

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17 e no **INQUÉRITO CIVIL Nº 706.9.195565/2019**, expede a seguinte recomendação:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

**CONSIDERANDO** que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade para expedir recomendação, nos termos da Resolução nº 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a enxurrada de representações interpostas pelos candidatos, relatando que o IBRAE alterou os gabaritos oficiais APÓS a divulgação dos resultados definitivos;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada e as publicações veiculadas demonstram a existência de 03 gabaritos diferentes para o mesmo cargo com as seguintes denominações: "gabarito preliminar", "gabarito definitivo antes dos recursos", "gabarito definitivo após os recursos";

**CONSIDERANDO** que o gabarito preliminar foi publicado 03 dias após a aplicação das provas, ocorridas em 29/11/19 e 01/12/2019;

**CONSIDERANDO** que o período para interposição de recursos dos gabaritos ocorreu entre 09 a 11 de dezembro de 2019, conforme edital nº 5, publicado no edital de 06/12/2019;

**CONSIDERANDO** que o julgamento dos recursos ocorreu em 25 de dezembro de 2019, conforme "comunicado- divulgação das respostas aos recursos".

**CONSIDERANDO** que o gabarito oficial após os recursos foi publicado equivocadamente com o nome "gabarito definitivo antes os recursos".

**CONSIDERANDO** que foi publicado o edital nº 06 com o resultado da prova objetiva no diário oficial de 02/01/2020, após o julgamento dos recursos, ocorrido em 25 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o edital nº 06 estabeleceu que "*não existem candidatos aprovados para os cargos que não foram mencionados nos subitens 1.1 e 1.2 deste edital*" (item 1.3) e que "*os candidatos reprovados na prova objetiva foram eliminados do concurso públicos nos termos do disposto no subitem 16.3.1 do edital normativo nº 1, de 19 de setembro de 2019*" (item 1.4);

**CONSIDERANDO** que o edital nº 06 estabeleceu que "*não será aceito recurso administrativo que vise ao reexame de qualquer questão da prova objetiva ou que busque a revisão dos gabaritos definitivos divulgados*" (item 2.3)

**CONSIDERANDO** que o edital nº 06 estabeleceu que "*em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou de gabarito. Tampouco será aceito recurso de recurso*" (item 2.4);



**CONSIDERANDO** que, a despeito do edital nº 06/2020, em 10/01/2020, foi publicado novo edital (edital nº 07/2020) incluindo mais candidatos, já eliminados, e alterando o resultado divulgado em 02/01/2020;

**CONSIDERANDO** que o edital é a lei do concurso, onde são estipuladas antes das provas de forma clara e para que todos saibam os critérios de julgamento, conferindo, assim, igualdade e segurança aos participantes. Inteligência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual a Administração Pública está subjugada;

**CONSIDERANDO** que, consoante o item 19.9 do edital do concurso nº 01/2019: "em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o gabarito oficial definitivo".

**CONSIDERANDO** que, consoante o item 16.3.1 do edital do concurso nº 01/2019: "O candidato reprovado e eliminado na forma do subitem anterior não terá classificação alguma no concurso público, e seu nome não constará no Edital ou em qualquer lista de divulgação do resultado".

**CONSIDERANDO** que o edital nº 07/2020, publicado no diário oficial, edição de 13 de janeiro de 2020, é nulo por violar os itens 16.3.1, 19.9 do edital do concurso nº 01/2019 e os itens 2.3 e 2.4 do edital nº 06/2020, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da impessoalidade;

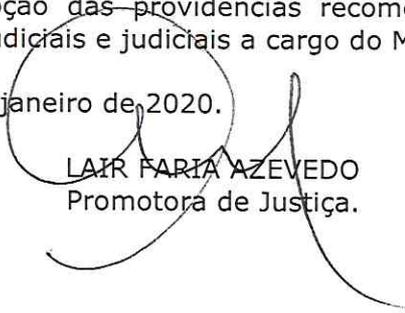
**RECOMENDA** à Prefeita Municipal de Porto Seguro, ao Secretário de Administração e ao IBRAE-Instituto Brasil Educação que ANULEM, no prazo de até **48 horas**, o edital nº 07/2020, publicado no diário oficial, edição de 13 de janeiro de 2020.

Requisita-se que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente ao Ministério Público, em prazo não superior a 48 horas, as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento da presente recomendação, encaminhando os extratos de publicação e a documentação correspondente em sendo o caso.

A ausência de resposta a esta recomendação no prazo de 48 horas será interpretada como manifestação do desejo de não cumprimento das orientações aqui veiculadas.

Por fim, a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público.

Porto Seguro, 21 de janeiro de 2020.

  
LAIR FÁRIA AZEVEDO  
Promotora de Justiça.